



PARECER Nº 03 /2018 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF,
sobre o Projeto de Lei nº 1.998, de
2018, que autoriza o Poder
Executivo a instituir o Serviço
Social Autônomo Parque Granja do
Torto - PGT, e dá outras
providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, através da Mensagem nº 136/2018-GAD, o Projeto de Lei nº 1.998, de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto - PGT, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise autoriza a instituição do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto – PGT e determina sua finalidade fundamental como aquela de promover o desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e de serviços complementares nas dimensões socioeconômicas do Distrito Federal e dos municípios da região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, em cooperação com o poder público.

O seu art. 2º traz, em rol taxativo, as competências atribuídas ao PGT.

Os órgãos de direção da entidade são apresentados no art. 3º do Projeto, bem como suas composições e períodos de mandato.

O art. 4º determina que o serviço prestado pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal é considerado serviço público relevante, não remunerado, a ser exercido, quando for o caso, em harmonia com as atribuições funcionais dos respectivos membros. As competências e atribuições do Conselho de Administração, Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidos em regulamento, nos termos do art. 5º deste Projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



O art. 6º trata da remuneração dos membros da Diretoria Executiva do PGT.

Já o art. 7º vincula o PGT, por cooperação, à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF e define atribuições desta quanto a supervisão, gestão e administração.

O art. 8º lista as competências atribuídas ao Poder Executivo e SEAGRI/DF na supervisão da gestão do PGT.

O contrato de gestão, para efeitos deste Projeto de Lei é definido em seu art. 9º, assim como seu prazo e demais detalhes constitutivos iniciais.

A faculdade do Poder executivo em ceder servidores ao PGT está definida no art. 10 do Projeto em análise, assim como os detalhes desta eventual cessão.

A capacidade do PGT em celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas fica definida no art. 11 e, de forma similar, o art. 12 determina que aquisições, alienações e contratações pelo PGT devem ser realizadas conforme regulamento próprio de compras e contratações, mediante aprovação pelo Conselho de Administração.

As receitas do PGT estão listadas em rol não taxativo no art. 13 do Projeto em tela.

O Poder Executivo é autorizado, nos termos do art. 14, a viabilizar a disponibilização da área que compõe o Parque de Exposição Agropecuária Granja do Torto ao PGT, por meio de instrumento específico, para desenvolvimento de suas atividades.

O art. 15 afirma que o estatuto do PGT deve ser aprovado por seu Conselho de Administração, no prazo que define, e submetido à deliberação e homologação do senhor Governador, nos termos que descreve.

O art. 16 fixa prazo para regulamentação, por parte do Poder Executivo, deste Projeto de Lei.

Seguem-se os artigos de entrada em vigor e revogação de disposições em contrário.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "c" e "h"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre temas tributários, creditícios, orçamentários financeiros e patrimoniais, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social, assim como sobre a remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

O Projeto de Lei 1.998, de 2018, propõe que o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto – PGT funcione como serviço social autônomo, onde o Poder Executivo celebrará contrato de gestão, com definição de metas, prazos, responsabilidades e obrigações, bem como critérios para avaliar a utilização dos recursos repassados e medir os respectivos resultados obtidos.

Seu objetivo é que sejam criadas políticas de apoio e ações que contribuam para a ampliação e adequada manutenção, operação e implantação de um modelo de gestão capaz de gerar a sua sustentabilidade econômico-financeira, bem como a capacitação da Administração Pública na operação e fiscalização do bem público, alcançando assim, o efetivo cumprimento da legislação vigente, com a adequação do uso do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto, que se constitui em destacado equipamento voltado à promoção do desenvolvimento agropecuário do Distrito Federal e região.

O PGT atuará em harmonia e integração com órgãos públicos e com o setor privado e, em síntese, na coordenação, implementação e promoção do desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e de serviços complementares, potencializando oportunidades de negócios da agricultura.

É entendimento deste relator que o projeto apresentado pelo Poder Executivo se mostra conveniente e oportuno, buscando a promoção do desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e de serviços complementares nas dimensões socioeconômicas do Distrito Federal e dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.998, de 2018, bem como das Emendas nº 1, 3, 4, e 5. Informo que a Emenda Modificativa nº 2 foi retirada.

Sala das Comissões, em ____ de junho de 2018.

Deputado

Presidente

Deputado AGACIEL MAIA

Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1998/2018 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto - PGT, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação das Emendas nº 1, 3, 4, e 5. A Emenda Modificativa nº 2 foi retirada.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P			X			
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente					X		
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3		1	1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 3ª Reunião Extraordinária

Em, 05/06/2018

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 44 Nº 1998/2018
Rubrica Agaciel Maia